

  
**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**GABINETE**

**PORTEIRA N° 1020 /2.007-GAB**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17001543/2007- 12.493, RESOLVE:

Art. 1º - Fica outorgado a SANEAMENTO DE GOIÁS S/A. - SANEAGO, com sede à , no município de Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.929/0001-02, por 12 (doze) anos, o uso das águas do Rio das Almas, para abastecimento público do município de Pirenópolis, Estado de Goiás, para derivação durante 20 (vinte) horas diárias, de até 27 l/s (vinte e sete litros por segundo).

Parágrafo Único – Todas as obras decorrentes desta concessão, deverão ser executadas, no prazo máximo de 03 (três) anos, para consolidação deste ato, conforme previsto no processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica garantida à SANEAMENTO DE GOIÁS S/A. - SANEAGO a priorização da utilização de uma vazão mínima, determinada pela SEMARH, uma vez que o referido uso é prioritário.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo GEÓLOGO JOSÉ DE ARIMATÉIA E SILVA JÚNIOR, CREA-GO Nº 3053/D, o qual torna-se Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

I - Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;

II - Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;

III – Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;

IV - Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer Licenciamento Ambiental.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**CUMPRA-SE.**

RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 29

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS dias do mês de Setembro de 2.007.

  
**JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO**  
Secretário

  
**HARLEN INÁCIO DOS SANTOS**  
Superintendente de Recursos Hídricos